



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N° 1.332, DE 15 DE JULHO DE 2024.

**Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei
n° 1.162/2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 41 da Lei n° 1.162, de 21 de outubro de 2019, fica transformado em §1º e acrescido ao mesmo artigo com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

§1º Nos casos de substituição acima de 15 (quinze) dias, será pago ao substituto, a diferença da gratificação do cargo equivalente a 25% da remuneração do substituído, pelo período em que durar a substituição, não ultrapassando a remuneração do Diretor Presidente.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao artigo 41 da Lei n° 1.162, de 21 de outubro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

§2º Ao servidor levado ao cargo de diretoria a que se refere o inciso I e II, é facultado optar pela remuneração nos termos do art. 160, da Lei Complementar Municipal n° 28/2007, com suas alterações.

Art. 3º Fica alterada a redação do §4º do art. 69 da Lei n° 1.162, de 21 de outubro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 69 (...)

“§ 4º Antes da análise e concessão do abono de permanência pelo Município, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS deverá emitir atesto de cumprimento dos requisitos para aposentadoria voluntária do servidor interessado.”

Art. 4º Fica revogada a alínea “a” do inciso “II” do art. 41 da Lei n°. 1.162, de 21 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de julho de 2024.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

LEI N°1.332, DE 15 DE JULHO DE 2024

**Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei n°
1.162/2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 41 da Lei n° 1.162, de 21 de outubro de 2019, fica transformado em §1º e acrescido ao mesmo artigo com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

§1º Nos casos de substituição acima de 15 (quinze) dias, será pago ao substituto, a diferença da gratificação do cargo equivalente a 25% da remuneração do substituído, pelo período em que durar a substituição, não ultrapassando a remuneração do Diretor Presidente.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao artigo 41 da Lei n° 1.162, de 21 de outubro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

§2º Ao servidor levado ao cargo de diretoria a que se refere o inciso I e II, é facultado optar pela remuneração nos termos do art. 160, da Lei Complementar Municipal n° 28/2007, com suas alterações.

Art. 3º Fica alterada a redação do §4º do art. 69 da Lei n° 1.162, de 21 de outubro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 69 (...)

“§ 4º Antes da análise e concessão do abono de permanência pelo Município, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS deverá emitir atesto de cumprimento dos requisitos para aposentadoria voluntária do servidor interessado.”

Art. 4º Fica revogada a alínea “a” do inciso “II” do art. 41 da Lei n° 1.162, de 21 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA